

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 9.540, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971 (D.O. 10.12.71)**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER, A  
TÍTULO ONEROSO, AÇÕES DE PROPRIEDADE DO ESTADO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - E o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, a título oneroso, ações de propriedade do Estado, emitidas por sociedades de economia mista, sob controle acionário da União, em regime de monopólio estatal, inclusive da Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS, até o limite de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), observada a legislação específica.

~~Art. 2.º - O resultado financeiro da operação de que trata o artigo anterior será contabilizado por seu valor líquido na Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, para conservação em ações do Estado do Ceará e destina-se à ampliação do sistema de Saneamento Básico.~~

Art. 2.º - O resultado financeiro da operação de que trata o artigo anterior destina-se a complementar a participação do Estado na integralização de capital do Fundo de Financiamento para Água e Esgoto do Estado do Ceará FAECE e aquisição de ações da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. ([nova redação dada pela lei n.º 9.606, de 06.07.72](#))

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 1971.

**CÉSAR CALS**

**Josberto Romero de Barros**